



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Processo nº: 099/2026/ADM

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 0017/2026/ADM

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Administração – ADM

Município: Bernardo Sayão

Objeto: Contratação de show Gospel Cantora ANTONIA E BANDA para apresentação no dia 01 de junho de 2026, em comemoração ao 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão, na oportunidade comemoramos o dia do Evangélicos antecipando o dia 11 de setembro de 2026, conforme Decreto Municipal nº **035/2026**.

RELATÓRIO

Trata-se de análise de controle interno referente ao Processo Administrativo nº 099/2026/ADM, cujo objeto consiste na contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, Show gospel com a Cantora ANTONIA E BANDA para realização de apresentação artística no dia 01 de junho de 2026, em evento oficial promovido pelo Município de Bernardo Sayão.

A contratação possui como fonte principal de recursos a CONVÊNIO nº 87010.000148/2026, no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), havendo previsão de financeira mediante recursos de contrapartida do Município no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando contrapartida contratação estimada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Constam nos autos, dentre outros documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Justificativa da contratação;
- Carta proposta;
- Contrato de exclusividade artística;
- Mapa comparativo de preços;
- Declaração de existência de dotação orçamentária;
- Autorização da autoridade competente;
- Portaria de nomeação da Comissão de Contratação;
- Documentos constitutivos da empresa;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Portfólio artístico;
- Parecer jurídico.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNALDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

A contratação de artista mediante empresário exclusivo exige a presença simultânea dos seguintes requisitos:

- Consagração pela crítica especializada ou opinião pública;
- Comprovação de exclusividade;
- Justificativa do preço;
- Motivação do interesse público;
- Compatibilidade entre o objeto contratado e o evento promovido pela Administração.

Da análise documental, verifica-se que tais requisitos foram parcialmente atendidos nos autos.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Após exame da documentação apresentada, constatou-se que o processo contém os elementos formais essenciais à instrução inicial da inexigibilidade, especialmente quanto à justificativa da necessidade da contratação artística para evento oficial do Município.

Entretanto, foram identificadas Complementação Municipal financeira relacionadas à composição da contratação e à utilização dos recursos oriundos da Convênio.

1. Da Contrapartida entre o valor de Convênio e o valor total da contratação

Conforme consta nos autos:

Fonte de Recursos	Valor
Termo de Convênio nº 87010.0001148/2026	R\$ 297.000,00
Complementação Municipal	R\$ 3.000,00
Valor Total da Contratação	R\$ 300.000,00

Observa-se que a Convênio possui plano de trabalho valor específico de R\$ 77.000,00 destinado ao custeio do evento/artista, Show gospel com a Cantora ANTONIA E BANDA enquanto o valor global contratado alcança R\$ 80.000,00, e Contrapartida mediante recursos próprios do Município no valor de R\$ 3.000,00.

Todavia, foi localizada nos autos plano de trabalho suficientemente detalhada demonstrando:

- a necessidade da complementação financeira municipal;
- plano de trabalho;
- demonstração do valor global contratado.

A ausência dessas informações poderá gerar questionamentos pelos órgãos de controle externo quanto à correta aplicação dos recursos públicos vinculados à emenda parlamentar.

2. Da necessidade de compatibilidade entre plano de trabalho e contratação

Considerando que a contratação será parcialmente custeada com recursos vinculados à **Convênio nº 87010.0001148/2026**, faz-se necessária estrita observância.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Assim, verificar:

- se o objeto constante da emenda corresponde exatamente à contratação pretendida;
- se há plano de trabalho para utilização de contrapartida municipal;
- se o valor total do contrato encontra respaldo;
- se a complementação de R\$ 3.000,00 encontra-se devidamente autorizada no plano de trabalho.

3. Da justificativa de preços

Embora conste mapa comparativo de preços e documentação comprobatória de apresentações similares do artista, recomenda-se maior robustez na justificativa de preço, mediante:

- apresentação de notas fiscais;
- detalhamento dos custos inclusos na apresentação artística.

Tal providência fortalece a demonstração de razoabilidade do preço contratado perante eventual auditoria.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Unidade de Controle Interno conclui que o Processo Administrativo nº 099/2026/ADM apresenta documentação mínima necessária à formalização da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, verifica-se que não há inconsistências documentais relacionadas especialmente:

- há complementação financeira mediante de recursos próprios do Município;
- há justificativa expressa da autorização no plano de trabalho a Emenda Parlamentar;
- há justificativa de preços.

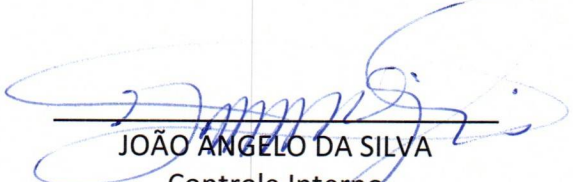
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ante o exposto, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se pela REGULARIDADE COM RESSALVAS do Processo de Inexigibilidade nº 099/2026/ADM, condicionando o prosseguimento da contratação vinculado ao **Convenio nº 87010.0001148/2026**.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para ciência, deliberação e providências cabíveis.

É o relatório.

Bernardo Sayão – TO, 22 de maio de 2026.


JOÃO ANGELO DA SILVA
Controle Interno
Dec.006/2025